



PREFEITURA DE
VALINHOS

OF. Nº 893/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 14 de junho de 2021.

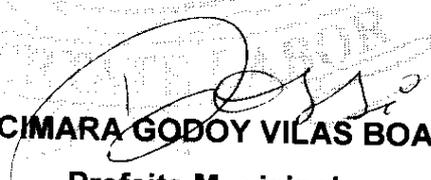
Referente: Resposta ao Requerimento nº 912/21-CMV
Vereadora Simone Bellini
Processo administrativo nº 7352/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas à autora da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 03 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 054/2021

Da: Secretaria de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito/Departamento Técnico-Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 912/2021

Em atenção à solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo por meio da Comunicação Interna nº 1114/2021 - DTL/GP, a qual se refere à solicitação de informações sobre possível impedimento de acesso a processos licitatórios, visando à formulação de resposta ao Requerimento nº 912/2021, de autoria da Vereadora Simone Bellini, informamos o que segue:

1) É de conhecimento da Administração Municipal que pessoas naturais e representantes de pessoas jurídicas vêm encontrando óbice no acesso e consulta a autos de processos licitatórios baseado em Decreto Federal, de aplicação exclusiva no âmbito do Poder Público Federal?

Resposta: De forma alguma está sendo limitado o acesso aos processos licitatórios. Tais processos são públicos e de consulta livre a qualquer um que deles queira extrair informações. Quanto ao Decreto Federal que, supostamente, está sendo utilizado como justificativa, há necessidade de pontuação de tal norma para que se possa constatar o alegado. Há necessidade, inclusive, de serem pontuadas as situações em que, supostamente, está sendo vedado o acesso a processos, uma vez que alegações sem autor, sem o fato em si em que foi negado o acesso e sem a motivação da solicitação, se tornam vazias para a devida apuração.

2) A norma foi recepcionada por algum instrumento legal no âmbito do Município? Se positivo indicar o ato, encaminhando cópia.

Resposta: Não foi citada a norma que supostamente está sendo usada como justificativa. Não há como responder tal questionamento.



PREFEITURA DE VALINHOS

3) É de conhecimento do Controle Interno tal discrepância jurídica e violadora de direitos e garantias de acesso à informação? A Administração irá encaminhar ao órgão para fins de conhecimento?

Resposta: Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pelo Controle Interno por tratar-se de questão direcionada ao setor.

4) No entendimento da Atual Gestão a presente medida mitigadora, viola o acesso a documento público, fazendo exceção injustificável ao princípio da publicidade? Fundamentar a resposta.

Resposta: Como já dito anteriormente, não é negado o acesso a qualquer processo que seja. Há necessidade de pontuação do fato supostamente irregular que está sendo combatido.

Valinhos, 02 de junho de 2021.


Fernando Sérgio Andrade

Secretário de Licitações



Fls. n°	Rubrica
Proc. n° / ano	

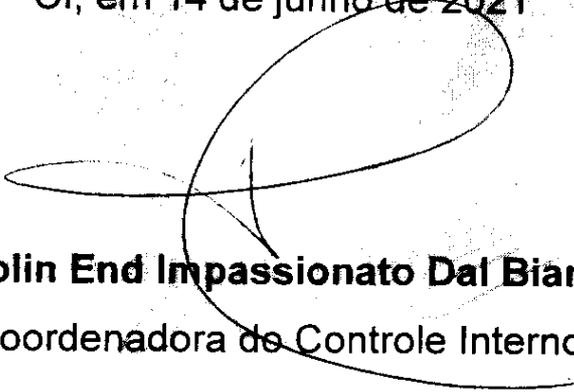
CI n.º 039/2021-DTL/GP

Ao Departamento Técnico Legislativo

Em atenção à CI acima mencionada, que encaminha o requerimento n.º 912/2021, item 3, venho informar que não chegou ao conhecimento deste Órgão notícia de ação violadora de direitos e garantias de acesso à informação.

Era o que nos competia informar, colocando-nos à disposição.

CI, em 14 de junho de 2021


Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Coordenadora de Controle Interno